



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(IZA) DA ___ª VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Ref.: Inquérito Policial nº 0742/2012.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece, em separado, denúncia de 22 (vinte e duas) laudas, em face da **TERRACAP**.

Na oportunidade, considerando a pena mínima de 1 ano estabelecida para o crime do art. 40 da Lei nº 9.605/98, oferece a suspensão condicional do processo com base no art 89 da Lei nº. 9.099/95 c/c o art. 28 da Lei nº. 9.605/98, mediante o cumprimento das seguintes condições:

- 1) Iniciar, dentro de 60 dias, o cumprimento das condicionantes ambientais pendentes, de acordo com a ordem de prioridade definida pelo ICMBIO, com a entrega trimestral de relatórios sobre os avanços obtidos;
2. Recuperar os danos ambientais causados pelo descumprimento das condicionantes que sejam passíveis de recuperação *in natura*, devendo ser apresentado um PRAD no prazo de 120 dias;
3. Compensar os danos ambientais que não possam ser reparados *in natura e in locu*, de acordo com posicionamento técnico do ICMBIO [art. 36 da Lei SNUC c/c art. 31 do Decreto n. 4340/02];
4. Indenizar os danos ambientais causados na área que se revelem técnica e absolutamente irrecuperáveis, conforme estimado pelo



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

ICMBIO, devendo os valores serem revertidos para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos;

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES
Procuradora da República

MÁRIO ALVES MEDEIROS
Procurador da República